

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2023.

Resolução Especial nº 13 CREF6/MG 2023.

Dispõe sobre os valores de anuidades e novos registros de Pessoa Física para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Federal 12.197/2010, e a Lei Federal 12.514/2011;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Federal de Educação Física — CONFEF, conforme disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9696/98, para estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 491/2023, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida aos CREFs para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infraestrutura, como de operacionalidade;

CONSIDERANDO a delegação de competência para conceder desconto sobre o valor da anuidade, respeitado o limite de desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) previsto no § 1º do artigo 1º, da Resoluções CONFEF nº 491/2023;

CONSIDERANDO deliberação da Reunião Plenária realizada em 29 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Anuidade, para o exercício de **2024**, fixada pelo CONFEF no valor de **R\$603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos) para Pessoa Física.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da Anuidade para os **Profissionais de Educação Física já inscritos** neste Conselho poderá ser pago com descontos, conforme descrito nos incisos abaixo, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento, no dia **31 de Julho de 2024**:





I – até o dia 29 de Fevereiro de 2024: R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) em parcela única; ou 02 (duas) parcelas no cartão de crédito, no valor de R\$173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) cada;

II – de 01 de Março até 18 de Abril de 2024: R\$501,00 (quinhentos e um reais) em parcela única, ou em até 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito;

III – de 19 de Abril a 28 de Junho de 2024: R\$586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) em parcela única ou até em 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito;

IV – de **29 de Junho a 31 de Julho de 2024: R\$603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito;

V – a partir do dia **1º de Agosto de 2024**: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais, com parcelamento através de cartão de crédito até o limite de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Os pedidos de baixa/cancelamento de Registro protocolizados até o dia 31 de Março de 2024, ficarão isentos do pagamento de Anuidade do Exercício em curso, conforme Resolução CONFEF nº 491/2023.

- **Art. 2º** Para fins de comprovação do não exercício de atividades na área da Educação Física, relativo aos pedidos de baixa/cancelamento de Registro de Pessoa Física, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:
- a cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- **b** cópia do histórico do Trabalhador, contendo os dados consolidados dos registros do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Cadastro de Informações Sociais da Previdência Social (CNIS) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que pode ser obtida no Portal do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, ou em suas Delegacias Regionais;
- ${f c}$ cópia do documento completo da Declaração do Imposto de Renda e/ou declaração de isenção de Pessoa Física;
- **d** declaração de não exercício profissional, disponível no endereço eletrônico www.cref6.org.br, afirmando que não exerceu atividades de Educação Física em período anterior ao ano de 2024.

Parágrafo único – Conforme Resolução CONFEF nº 281/2015, o Profissional de Educação Física que solicitar pedido de baixa/cancelamento de Registro Profissional está ciente que:

- I a falsidade daquilo que declarar, sob as penas da lei, o sujeita às sanções cabíveis;
- II havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de baixa/cancelamento, o CREF deverá promover diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados;
- III a baixa de registro poderá ser interrompida a qualquer momento a requerimento da Pessoa
 Física ou ex officio pelo Presidente, ratificado pelo Plenário do CREF6/MG, caso haja a





comprovação de que a Pessoa Física esteja oferecendo e/ou prestando serviços descritos no art. 3º da Lei nº 9.696/1998;

IV – a concessão ou não da baixa/cancelamento de Registro Profissional, não implica em remissão das anuidades vencidas e não pagas.

Art. 3º - É facultativo o pagamento da anuidade **do exercício de 2024**, aos Profissionais de Educação Física registrados no CREF6/MG que, conforme dispõe a Resolução CONFEF nº 457/2023 e art. 5º da Resolução CONFEF nº 491/2023, **concomitantemente**:

I - tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - possuam no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;

III – não tenham débito com o Sistema CONFEF/CREFs;

IV – não estejam cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

V – tenham realizado o requerimento de isenção em questão através de solicitação escrita até o dia 1º de Agosto de 2024;

VI – nos casos dos Profissionais que tenham registro secundário ou originário neste CREF, o requerimento descrito no art. 3º, inciso III deste artigo deverá ser protocolado tanto no CREF6/MG quanto no CREF originário ou secundário.

Parágrafo único — Para fazer *jus* ao benefício descrito neste artigo para as anuidades subsequentes ao ano de 2024, o Profissional de Educação Física deverá realizar comprovação de vida anualmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O valor da anuidade para **novos Registros de Pessoa Física** no decorrer do ano de **2024** obedecerá ao seguinte:

I – o valor da Anuidade para registro daqueles que formarem em Educação Física até Novembro de 2023 será de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de 40% (quarenta por cento) e acrescido do valor integral de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) alusivo à anuidade para o exercício de 2023, em parcela única, para aqueles que entregarem a documentação para análise e realizarem o competente pagamento até o dia 31 de Março de 2024. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á os valores sem desconto.

II - o valor da anuidade para registro dos formados em Educação Física a partir de **01 de Dezembro de 2023 até 30 de Novembro de 2024** será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de **40%** (quarenta por cento), desde que façam a solicitação de registro no prazo máximo de até **90 (noventa) dias da data da respectiva colação de grau devidamente comprovada**. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á o valor sem desconto.

III – o valor da anuidade disponibilizado para o registro dos formados em Educação Física a partir de **01 de Dezembro de 2023 até 30 de Novembro de 2024** será proporcional a 1/12 (um doze avos) sobre o valor integral da anuidade para Pessoa Física referente ao exercício de 2024 para cada mês, contado entre a data de colação de grau e o efetivo registro e, somente para os





egressos constantes da lista de formandos encaminhada pela Instituição de Ensino Superior – IES parceira do CREF6/MG com **Termo de Cooperação** firmado e dentro da validade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marco Túlio Maciel Pinheiro Presidente CREF 000760-G/MG

Publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - ISSN 1677-7042 - nº 199, quinta-feira, 19/10/23 - fl. 127

Retificação.

Publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - ISSN 1677-7042 - nº 242, quinta-feira, 21/12/23 - fl. 354

